



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240208

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Victor Engelhard,135, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.880.820/0001-79, representado pelo(a) Sr.(a) WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 005.035.202-41, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,EDIFÍCIO 113, e de outro lado a firma R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.929.976/0001-70, estabelecida à Conj. Catalina TV 14, 182, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, residente na RUA DOMINGOS MARREIROS,Nº280,APTO 1402 ED.VILLAGGE, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-210, portador do(a) CPF 251.199.232-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038271	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML.	AMPOLA	1.000,00	0,390	390,00
038278	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	300,00	3,400	1.020,00
038280	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 250MG/5ML; FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO/ML 60ML	FRASCO	1.000,00	7,980	7.980,00
038287	AMPICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1G FORMA FARMACÉUTICA; PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	500,00	4,050	2.025,00
038291	BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600.000UI	AMPOLA	2.000,00	8,980	17.960,00
038292	FORMA FARMACEUTICA PO SOLUVEL BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1.200.000UI	AMPOLA	2.000,00	5,500	11.000,00
038295	FORMA FARMACEUTICA PÓ SOLUVEL BICARBONATO DE SÓDIO 8.4%. 10 ML	FRASCO	300,00	0,930	279,00
038296	BUPIVACAÍNA CL 5MG/ML+GLICOSE 80MG/ML 4 ML	COMPRIMIDO	500,00	4,690	2.345,00
038301	CAPTAPRIL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 25 MG FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA/DRÁEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
038303	CEFALONTINA SODICA 1000MG/AMPOLA	AMPOLA	3.000,00	4,850	14.550,00
038304	CEFTRIAXONA 1000MG.PO SOL.INJETÁVEL	AMPOLA	4.000,00	4,300	17.200,00
038306	CEFALEXINA SÓDICA OU CEFALEXINA; CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG	FRASCO	2.000,00	7,250	14.500,00
038312	FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL CETOPROFENO CONCENT./DOSAGEM 100MG FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILO INJETÁVEL IV	AMPOLA	4.000,00	4,750	19.000,00
038321	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML	AMPOLA	600,00	6,890	4.134,00
038322	CLORETO DE POTASSIO 10%. SOL 10 ML	AMPOLA	1.000,00	0,380	380,00
038325	DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG; FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,400	1.200,00
038326	DEXAMETASONA. FOSFATO DISSODICO. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML 2.5 ML MG	AMPOLA	8.000,00	1,950	15.600,00
038330	FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
038331	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,110	5.500,00
038332	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML	AMPOLA	8.000,00	1,280	10.240,00
038334	DEXCLORFENIRAMINA. MALEATO DE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2MG/5ML	FRASCO	5.000,00	2,420	12.100,00
038336	FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL OBS: VALIDADE LONGA DAPIRONA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	8.000,00	1,480	11.840,00
038337	ENALAPRIL MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10 MG FORMA FARMACÉUTICA COMP./CAP./DRÁGEA VIA ORAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
038341	FUROSEMIDA. 40 MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,100	500,00
038342	FUROSEMIDA. 40MG/2ML	AMPOLA	8.000,00	1,390	11.120,00
038343	FLUCONAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150MG; FORMA FARMACÉUTICA CÁPSULA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,890	17.800,00

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



038345	GENTAMICINA SULFATO 40MG/ML. AMPOLA	AMPOLA	10.000,00	1,550	15.500,00
038346	GENTAMICINA SULFATO 80MG/2ML. AMPOLA	AMPOLA	8.000,00	1,780	14.240,00
038347	GLIBENCLAMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG; FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	55.000,00	0,050	2.750,00
038350	GLICOSE 50%. 10 ML	AMPOLA	2.000,00	0,530	1.060,00
038352	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML 5ML	COMPRIMIDO	500,00	20,950	10.475,00
038353	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO 500 ML (VOLUME N 6%)	UNIDADE	400,00	36,460	14.584,00
038354	HIDROCORTIZONA (SUCCINATO); 100MG; PO SOL PARA INJEÇÃO FR/AMP	AMPOLA	3.000,00	4,070	12.210,00
038355	HIDROCORTIZONA (SUCCINATO); 500MG; PÓ SOL PARA INJEÇÃO FR/AMP	AMPOLA	2.000,00	5,100	10.200,00
038356	HIDROCLOROTIAZIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000,00	0,060	5.400,00
038357	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 50MG/ML. 100 ML	FRASCO	6.000,00	3,150	18.900,00
038358	IBUPROFENO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600MG COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,240	14.400,00
038359	IBUPROFENO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300MG; FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,210	6.300,00
038367	LIDOCAÍNA CLORIDRATO MONOIDRATADO 2%. SEM VASOCONSTRITOR. SOL 20 ML	AMPOLA	2.000,00	6,250	12.500,00
038368	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL 10 ML	AMPOLA	2.000,00	0,390	780,00
038370	LORATADINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML FORMA FARMACÉUTICA XAROPE 100 ML	FRASCO	1.000,00	4,680	4.680,00
038380	METOCLOPRAMIDA. CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM; 10 MG/2ML	AMPOLA	10.000,00	0,800	8.000,00
038383	FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL METRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,240	7.200,00
038386	FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA MEROPENÊM TRI HIDRATADO. 1000MG; PO PARA SOL INJETÁVEL	AMPOLA	200,00	19,950	3.990,00
038388	BROMETO DE IPRATROPIO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0.25MG/ML FORMA FARMACÉUTICA SOL INALATÓRIA 20 ML	FRASCO	1.100,00	1,580	1.738,00
038392	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG	AMPOLA	400,00	8,980	3.592,00
038394	FORMA FARMACÉUTICA. PÓ P/SOL INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML OMEPRAZOL. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,080	3.200,00
038396	FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA PARACETAMOL. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	9.000,00	1,390	12.510,00
038397	PARACETAMOL. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG	COMPRIMIDO	85.000,00	0,110	9.350,00
038403	FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA PREDNISONA; CONCENTRAÇÃO 5 MG FORMA FARMACÉUTICA CAPS /COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
038418	SORO METRONIDAZOL 100 ML	ALQUEIRE	4.000,00	5,100	20.400,00
038420	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	UNIDADE	2.000,00	8,300	16.600,00
038421	SORO RINGER COM LACTATO. 500 ML	UNIDADE	2.000,00	8,350	16.700,00
038427	SIMETICONA; FORMA FARMACÉUTICA 75MG/ML - FR COM 10ML	FRASCO	8.000,00	1,850	14.800,00
038434	NIMESULIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO FORMA DE APRESENTAÇÃO	FRASCO	5.000,00	2,350	11.750,00
038435	CONTA- GOTAS/ML VIA ORAL 15 ML NIMESULIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	35.000,00	0,170	5.950,00
	FORMA FARMACÉUTICA COMP./DRÁGEA/CAP. VIA ORAL				
VALOR GLOBAL R\$				489.622,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 489.622,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 05 de Fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta elencados no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0919.103010012.2.025 Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 342.735,40, Exercício 2024 Atividade 0919.103020016.2.033 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 73.443,30, Exercício 2024 Atividade 0919.103030015.2.034 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 73.443,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 06 de Fevereiro de 2024

AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.880.820/0001-79
CONTRATANTE

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ 83.929.976/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____